

LIDO
Em 14/02/07
Está
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI Nº **PL 88/2007** DE 2007
(Do Senhor Deputado **PEDRO PASSOS** - PMDB)

97:05:11 10/20/10 800

Amador 17071-60

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
A Assessoria de Plenário.

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

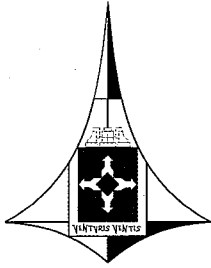
Parágrafo único - É vedado ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e utilização das bonificações de que trata o artigo anterior em viagens particulares.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 88/2007



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com o presente Projeto de Lei assegurar proteção ao interesse público, especificamente no que diz respeito à aquisição de passagens das companhias áreas, revertendo os prêmios ou créditos de milhagens por elas oferecidos à Administração Pública do Distrito Federal, de forma que possam ser utilizados, exclusivamente, em missões oficiais.

Devemos acrescentar que tal medida busca fazer cumprir o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que assim prescreve:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." (grifamos)

Acreditamos que reverter à administração pública os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias aéreas é uma iniciativa que atende aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade, dos quais ninguém pode se furtar de cumprir ou mesmo fazer ouvidos moucos às exigências de moralidade no serviço público emanadas do povo brasileiro, nesse caso específico do povo brasiliense.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Autor

PROCOLO LEGISLATIVO
PL No 88/2007
19